

**LEI MUNICIPAL N. 2.080, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

*Institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas escolas públicas da rede municipal de ensino.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BATURITÉ**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos (PFAH) nas escolas públicas da rede de ensino do Município de Baturité.

**Art. 2º.** O PFAH constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene, com os seguintes objetivos:

I – Combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação feminina.

II – Reduzir faltas em dias letivos de educandas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar.

**Art. 3º.** O PFAH será implementado mediante adesão das escolas municipais aos objetivos do programa, conforme regulamento, constituindo-se de distribuição gratuita de absorventes higiênicos por meio de cotas mensais a cada estudante do sexo feminino.

**Art. 4º.** As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente à Secretaria da Saúde, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO ENTRE-RIOS**, Gabinete do Prefeito Municipal de Baturité, Ceará, em 20 de Outubro de 2021.

  
**Héberlh Freitas Reis Cavalcante Mota**  
**Prefeito Municipal**